



Processo nº 25380.003367/2022-01

Unidade Gestora: VPPCB/PR

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ E A EMPRESA MERCK S.A.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE PESQUISA E COLEÇÕES BIOLÓGICAS - VPPCB**, inscrita ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu **Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas, Rodrigo Correa de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº M4.00760-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 399.830.566-15, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 172_2022, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, **MERCK S.A.** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.069.212/0008-50, sediado(a) na Rua Torres Eiffel, nº 100, Bairro Cotia, CEP: 06705-481, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Carlos Eduardo Sartori Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 29386434 - SSP/SP e CPF 205.381.888-39 tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.003367/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 65, de 07 de julho de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023**, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da marca **Merck**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: Termo de Referência (2532379).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de purificação de água da marca Merck , conforme descritos neste Termo de Referência. CATSERV 16314	Serviço	12

1.3. Requisitante e Localização:

	Equipamentos	Nº de série	Área Requisitante/ Localização	Responsável
1	RiOs Essencial 24 Sistema de purificação de água - TIPO II	WO-02144213	Biobanco Covid-19 da Fiocruz (BC-19-Fiocruz)	Carlos Roberto Sobrinho do Nascimento
2	Milli-Q IQ 7010 Sistema de purificação de água - TIPO I	WO-02144219	Biobanco Covid-19 da Fiocruz (BC-19-Fiocruz)	Carlos Roberto Sobrinho do Nascimento

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em cada equipamento fornecido pela pela marca Merck descrito nesse documento.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.5.3. A proposta do contratado; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato ato contínuo à assinatura da Contratada – em virtude da adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/FIOCRUZ), prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Qualquer divergência entre as especificações do serviço no COMPRASNET/SIASG/CATMAT/SGA e o Termo de Referência, prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. ²

3. **CLÁUSULA TERCEIRA² – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Os serviços serão realizados com uma visita para manutenção preventiva e uma visita para manutenção corretiva, conforme estabelecido entre o solicitante e a empresa contratada;

3.1.2. A empresa contratada fornecerá todo material necessário para realização das manutenções preventiva;

3.1.3. O prazo de execução dos serviços será de início imediato, caso seja necessária a realização de manutenção corretiva em algum equipamento. Para manutenção Preventiva o solicitante irá determinar a melhor data para realização da Manutenção;

3.2. O prazo de execução dos serviços será de início imediato, caso seja necessária a realização de manutenção corretiva em algum equipamento e, para a manutenção preventiva, a data será acordada entre as partes.

3.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

3.3.1. Será realizada uma manutenção preventiva anual em cada equipamento, incluindo revisão dos componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos, com substituição preventiva de peças usando o Kit de Manutenção específico para os sistemas:

3.3.2. Descrição dos procedimentos realizados durante a execução da Manutenção preventiva nos equipamentos marca Merck:

- 01 visita de Corretiva Flutuante, para auxiliar quando ocorrer um problema inesperado;
- Extensivo Check-up das especificações e operações do Sistema
- Procedimentos de Serviço Auditáveis;

- Atualização de Software e Firmware;
- Atendimento em 48 Horas uteis;
- Desconto de 15% nas peças
- Calibração de células de condutividade, resistividade e temperatura anual e em conjunto com a visita de preventiva anual

3.3.3. Caso sejam necessárias peças de reposição para manutenção dos equipamentos e execução dos serviços de manutenção corretiva, estas deverão ser adquiridas pela contratante mediante proposta fornecida pela contratada.

3.3.4. Cobertura Adicional Pharma para Milli-Q IQ 7010:

3.3.5. Protocolos de Qualificação: Procedimento de requalificação (MP e OQ) para demonstrar um completo atendimento às normas;

3.3.6. Equipamentos rastreáveis - Todos os equipamentos utilizados na qualificação são calibrados conforme normas metrológicas e com rastreabilidade

3.3.7. Especialista de campo qualificados: Somente nossos Especialista possuem todo o programa de treinamento de qualificação podem realizar o tal procedimento.

3.4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

3.4.1. Descrição dos equipamentos e serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Manutenção preventiva	Manutenção corretiva
1	RiOs Essential 24 Sistema de Purificação de Água Tipo II	Serviço	01	01 Manutenção Preventiva anual	01 Manutenção Corretiva anual
2	Milli-Q IQ 7010 Sistema de Purificação de Água Tipo I	Serviço	01	01 Manutenção Preventiva anual	01 Manutenção Corretiva anual

3.5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.5.1. O contrato inclui mão de obra e viagens para manutenção preventiva e mão de obra e viagens para manutenção corretiva, assim como o Kit de Manutenção Preventiva.

3.6. O Kit de Manutenção Preventiva inclui os seguintes componentes:.

3.7. **Para o equipamento RiOs Essential 24 (ZR0E024WW F0SB65421D):**

- 01 UNID. ZWSR2ESUE0

- 01 UNID. ZF3000527

- 01 UNID. ZWSR2ESUA0

- 01 UNID. SVERCES01

-02 UNID. ZWAAZONE1

3.8. **Para o equipamento Milli-Q® IQ 7010 (ZIQ7010T0 F1HB82169QM):**

- 01 UNID. ZWMQ2IQUE0

- 01 UNID. ZFMKIQ70XX

- 01 UNID. ZWMQ2IQUA0

- 01 UNID. SVERCIQ7X

- 01 UNID. ZWMQ2IQUAP

- 01 UNID. VIQ70XXRQ

- 02 UNID. ZWAAZONE1

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ☒ Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 34.488,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

5.1.3. Deverão ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.1.9. Nos termos da legislação vigente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução por preço global de serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando R\$ 34.488,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) no prazo de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência (2513114).

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.5. Nos termos da legislação vigente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

2

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado para efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 9 X, XI, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (2532379).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que todas as cláusulas para o contratante estão definidas nesse documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. As Penalidades aplicáveis estão previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. **Multa:**

10.2.1. moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

10.2.2. compensatória de 10% (10 por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente."

10.3. **Rescisão**

10.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Nota de Empenho 2023NE000693, SEI 2666018, e na dotação abaixo discriminada :

Gestão/Unidade: 254420/25201

Fonte de Recursos: 61530

Elemento de Despesa: 339039

UGR : 254494

Ação : 21 BF

PTRES : 172792

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, em 08/05/2023, anexadas ao processo nº 25380.003367/2022-01 no SEI 2729662.

14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; 7

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021. 

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023.

☐

Pela Contratante:

Rodrigo Correa de Oliveira

Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas - FIOCRUZ

Pela Contratada:

Carlos Eduardo Sartori Silva

Representante Merck S.A

Testemunhas:

Pela Contratante

Rafaela dos Santos Silva

Pela Contratada

Rinaldo Tomiyama



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DOS SANTOS SILVA, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 08/05/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sartori Silva, CPF: 205.381.888-39, IDENTIDADE: 29386434 SSP/SP**, em 08/05/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA, Vice-Presidente de Pesquisa e Coleções Biológicas**, em 08/05/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Tomiyama, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Trotta Barroso Ferreira, Tecnologista em Saúde Pública**, em 18/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2729683** e o código CRC **78016B31**.

Referência: Processo nº 25380.003367/2022-01

SEI nº 2729683

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 11/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/04/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de jalecos/aventais repelentes conforme Termo de Referência, anexo I do Edital

LUCIANO MAGALHAES LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 09/05/2023) 254420-25201-2023NE000045

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 254446

Número do Contrato: 9/2023.
Nº Processo: 25387.000962/2022-16.
Inexigibilidade. Nº 1/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 53.359.824/0004-61 - BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.. Objeto: .o presente termo aditivo tem por finalidadeo acréscimoquantitativodo objeto do contrato nº 09/2023,no importe aproximado de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato,e a prorrogação do seu prazo de vigência, por 60 dias (sessenta) dias, nos termos doartigo57, §1º, inciso iv, e 65, inciso i, alínea "b", e §1º, da lei nº 8.666/93 c/c orientação normativa naj-mg nº 03, de 17 de março de 2009. Vigência: 08/05/2023 a 24/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 114.107.400,00. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/05/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 149/2022

O pregoeiro no uso das atribuições que lhe con-fere a Portaria nº 20/2023-FAR, faz saber que às 16:21 do dia 08 de maio de 2023,foi homologao Pregão 149/2022 tendo como vencedora a empre sa NUTRIMED ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 02.754.941/0001-46, no valor total do Grupo R\$ R\$ 8.278.355,56 (oito milhões,duzentos e seten ta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

RICARDO BARBOSA GARCIA
Pregoeiro

(SIDE - 09/05/2023) 254420-25201-2023NE000045

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000212/2023-35.
Inexigibilidade Nº 80/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS. Contratado: 49.372.576/0001-79 - METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de itens da marca mettler toledo. Fundamento Legal: . Vigência: 09/05/2023 a 06/09/2023. Valor Total: R\$ 947.201,10. Data de Assinatura: 09/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000062202360 . Objeto: Aquisição de itens da marca Promega Total de Itens Licitados: 00020. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Única que atende as especificações técnicas Declaração de Inexigibilidade em 28/04/2023. TATIANA SANJUAN GANEM WAETGE. Chefe de Gabinete. Ratificação em 02/05/2023. MAURICIO ZUMA MEDEIROS. Diretor de Biomanguinhos. Valor Global: R\$ 159.183,54. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PROMEGA CORPORATION.

(SIDE - 09/05/2023) 254445-25443-2023NE000101

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001694202260 . Objeto: Serviço De Instalação E Qualificação Do Equipamento Densitômetro - Biorad + Serviço De Instalação E Qualificação Do Equipamento Densitômetro - Biorad Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Fornecedor Exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2022. MAURICIO ZUMA MEDEIROS. Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos. Ratificação em 20/12/2022. DANIEL GODOY DE JESUS MIRANDA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 6.515,47. CNPJ CONTRATADA : 03.188.198/0005-09 BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA..

(SIDE - 09/05/2023) 254445-25201-2023NE999999

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 93/2023

O pregoeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87/2023 da DIBIO, faz saber que no dia 08/05/2023, foi homologado o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 93/2023, tendo como vencedoras as empresas: BRAZDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS, no item 02, no valor total de R\$ 3.799,95; LOG-LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO, no item 01, no valor total de R\$ 3.477,00 e MEDMACH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 52.581,50. O item 03 foi cancelado. Valor total de licitação: R\$ 59.858,45 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 09/05/2023) 254445-25201-2023NE800064

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 98/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria 87/2023 DIBIO, vem retificaro valor do resultado do pregão eletrônico 98/2023. A licitante DOVER DO BRASIL LTDA foi vencedora com o valor de R\$ 170.549,22 (cento e setenta mil e quinhentos e quarenta e nove reais e vinte dois centavos).

CARLOS OCTAVIO NUNES DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDE - 09/05/2023) 254445-25201-2023NE800040

EXTRAATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 25386.000450/2023-41 Objeto: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR CPRE PRÉVIA;TANQUE- PEAD-PEHD;1,25L;GUARANY ; Ata SRP 151/2023, Contratada: CIGNA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.012.202/0001- 63, no valor total de R\$ 23.507,50; Data de Assinatura: 09/05/2023, Pregão SRP: 100/2023 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003367/2022-01.
Inexigibilidade Nº 11/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 33.069.212/0008-50 - MERCK S/A. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da marca merck, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: termo de referência (2532379)..
Fundamento Legal: . Vigência: 08/05/2023 a 08/05/2024. Valor Total: R\$ 34.488,00. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 254420

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 25380.101517/2018-56.
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto a repactuação do contrato 53/2019, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 54 da in 05/2017, conforme despacho 1539774
seac rj 2022
reajuste salarial, no percentual de 5,00% - conforme parágrafo segundo da cláusula terceira - piso salarial da categoria a partir de 01/03/2022;
aplicação de desconto do plano de saúde de r\$ 38,50, conforme cláusula vigésima sexta -plano de assistência médica a partir de 01/03/2022;
reajuste de salário mínimo a partir de 01/01/2022;
benefício social familiar em r\$ 17,00, a partir de 01/04/2022;
reajuste do percentual do plano de saúde em 6,91 a partir de janeiro/2021.
o valor global estimado anual passará de r\$ 4.433.034,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), para r\$ 4.630.567,60 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete mil e sessenta centavos), perfazendo um acréscimo 4,4559% a partir de 01 de março de 2022 e r\$ 4.630.567,60(quatro milhões, seiscentos e trinta mil, para r\$ 4.630.975,51 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a partir 01/04/2022. Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2023. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 001 referente ao ano de 2023, celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz- Rio de Janeiro/RJ e o Instituto Nova Ágora de Cidadania - INAC, São Paulo CNPJ: 05.862.741/0001-03. O presente termo tem por objeto a doação dos bens de Informática e Comunicação inservíveis, com vistas a atender o Decreto 9.373/18, demais legislações pertinentes.

